

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Despacho n.º 35/2024 de 10 de janeiro de 2024

O artigo 32.º, aplicável por força do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação em vigor, que aprova o Regime da Administração Financeira do Estado, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneiio, em nome dos respetivos responsáveis, em termos a definir anualmente no diploma de execução orçamental.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março, aplicável transitoriamente por força da inexistência de diploma que regule a execução do orçamento para o ano de 2024, em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da Administração Pública Regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho do Membro do Governo Regional da Tutela, podem constituir fundos de maneiio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento.

Ora, é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento da Direção Regional da Energia, possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira, sendo que tais condicionalismos podem ser superados com a criação de um fundo de maneiio.

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação em vigor, que aprova o Regime da Administração Financeira do Estado, e com o artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023 /A, de 23 de março, que aprova a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023, determino o seguinte:

1 - É autorizada a constituição, na Direção Regional da Energia de um fundo de maneiio, para o ano de 2024, no montante de € 500,00 (quinhentos euros), o qual será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido.

2 - O fundo de maneiio em causa será constituído, na rubrica de classificação económica 02.02.25 – Outros Serviços do Orçamento de Funcionamento da Direção Regional da Energia, no valor de € 500,00 (quinhentos euros).

3 - O fundo de Maneiio referido nos números anteriores só pode ser utilizado, em regra, na realização de despesa com aquisição de bens e serviços.

4 - O responsável pela gestão e prestação de contas relativamente ao fundo de maneiio constituído pelo presente despacho é a Sra. Diretora Regional da Energia.

5 - São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio referido nos números anteriores, constantes do regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

6 - O presente despacho produz efeitos retroativos à data de 1 de janeiro de 2024.

8 de janeiro de 2024. – A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.